



SIGA

Sistema Integrado de Gestão Administrativa
Sistema de Compras



PORTAL DE
COMPRAS
GOVERNAMENTAIS

Pregão Eletrônico - Detalhes do Pregão

Detalhes do Pregão	Aguardando Abertura	Lances	Arremata	Habilitação	Recurso	Adjudicação	Resultados/Suspensões
							14:48:01

Voltar	Salvar	Encerrar Pregão	Suspender Pregão	Revogar/Anular Lotes	Notificar Participante
------------------------	------------------------	---------------------------------	----------------------------------	--------------------------------------	--

Informações do Pregão

Nº Processo:	83128514	Editais:	0021/2019
Critério de Classificação:	Global	Tipo da Licitação:	Menor Preço
Objeto:	Caminhão Truck com Prancha, Caminhão Truck com Cçamba Basculante e Caminhão com Baú Refrigerado	Órgão:	SEAG
Exibir valor de reserva:	<input type="checkbox"/> SIM	Situação:	ABERTO
Comissão:	CPPE Nº 020-S DE 01/02/2019 (INATIVO)	Pregoeiro:	INGRID FACHETTI BRENNER
Abertura das Propostas:	<input type="text" value="08/07/2019"/> <input type="text" value="14:00"/>	Número de Repetição:	0
Início do envio de propostas:	<input type="text" value="27/06/2019"/> <input type="text" value="08:00"/>	Fim do envio de propostas:	<input type="text" value="08/07/2019"/> <input type="text" value="13:30"/>
Data de Reabertura:	<input type="text"/> <input type="text"/>	Data de Encerramento:	<input type="text"/> <input type="text"/>

Visualizações

Lotes: [Selecione](#) [Ver Ata](#) [Ver Histórico do Pregão](#)

Lotes deste pregão:

	Lote	Fase	Situação	Tipo	Resultado	Propostas
<input type="checkbox"/>	LT 001	ADJUDICAÇÃO	ENCERRADA	Diferenciado	ADJUDICADO	4
<input type="checkbox"/>	LT 002	ADJUDICAÇÃO	ENCERRADA	Diferenciado	ADJUDICADO	4
<input type="checkbox"/>	LT 003	ADJUDICAÇÃO	ENCERRADA	Diferenciado	ADJUDICADO	4
<input type="checkbox"/>	Marcar todos					

Voltar	Salvar	Encerrar Pregão	Suspender Pregão	Revogar/Anular Lotes
------------------------	------------------------	---------------------------------	----------------------------------	--------------------------------------

Fis. Nº 03128514

Nº PROCESSO

SEAG-PROTÓCOLO/RUB



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA
E PESCA

Mapa de Apuração

Processo:	33128514	Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO
Órgão:	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA		
Objeto:	Caminhão Truck com Prancha, Caminhão Truck com Cçamba Basculante e Caminhão com Baú Refrigerado		

Item	Previsão	Qtd.	Fornecedores		Total	Classif.	Desempate
			Unitário	Razão Social			
LOTE 001							
1	5.025.000,00	15	306.200,0000	VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA	4.593.000,00	1	
					Total do LOTE 001:	4.593.000,00	

LOTE 002							
1	8.000.000,00	25	283.200,0000	VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA	7.080.000,00	1	
					Total do LOTE 002:	7.080.000,00	

LOTE 003							
1	5.450.000,00	25	198.740,0000	VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA	4.968.500,00	1	
					Total do LOTE 003:	4.968.500,00	

SEAG/PROTOCOLOS/RUB

Nº PROCESSO: 968.500,00

93128514

357



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA
E PESCA

Nº PROCESSO

83128514

Tis. Nº



SEAG/PROFUTOLÓGIO/RUB

Resultado de Apuração

Órgão:	SEAG	Qtde Lotes do Processo:	3
Número do Processo:	83128514	Qtde Lotes Finalizados:	3
Forma de Contratação:	PREGÃO ELETRÔNICO	Informações:	ingrid@seag.es.gov.br
Objeto:	Caminhão Truck com Prancha, Caminhão Truck com Cçamba Basculante e Caminhão com Baú Refrigerado		

LOTE 001							Fornecedor: VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA								
Item	Cód. Item	Descrição	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Item	Cód. Item	Descrição	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	232027	CAMINHÃO TRUCK COM PRANCHA; NOVO; DO ANO; VEICULO 6X2; COM CABINE AVANÇADA COM ESTRUTURA E REVESTIMENTO EM AÇO; AR CONDICIONADO; MOTOR DE 06 CILINDROS EM LINHA; GERENCIAMENTO ELETRONICO;	UNIDADE	Mercedes Benz	15	306.200,0000	4.593.000,00	Total por Lote: 4.593.000,00							

LOTE 002							Fornecedor: VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA								
Item	Cód. Item	Descrição	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Item	Cód. Item	Descrição	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	232028	CAMINHÃO TRUCK COM CACAMBA BASCULANTE; EQUIPAMENTO NOVO; 0 KM; ANO/MODELO ATUAL; COM TURBO INTERCOOLER; CABINE AVANÇADA OU SEMI -AVANÇADA EM AÇO; MOTOR: DIESEL COM 06 CILINDROS EM LINHA;	UNIDADE	Mercedes Benz	25	283.200,0000	7.080.000,00	Total por Lote: 7.080.000,00							

LOTE 003							Fornecedor: VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA								
Item	Cód. Item	Descrição	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Item	Cód. Item	Descrição	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	232029	VEICULO AUTOMOTIVO; TIPO: CAMINHÃO EQUIPADO COM BAU REFRIGERADO;VEICULO NOVO; 0 KM; MODELO/ANO: ATUAL; COR: BRANCA; MOTOR: A DIESEL; AR CONDICIONADO; FREIO ABS; COM PNEU	UNIDADE	Mercedes Benz	25	198.740,0000	4.968.500,00	Total por Lote: 4.968.500,00							



SEAG
PROCESSO: 83128514
Fls. Nº 382
Rubrica: Jae

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2019

Pregão nº 021/2019
Processo nº 83128514

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 02/03/2019

Pelo presente instrumento, **O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555.0001-47, com sede na Rua Raimundo Nonato, 116 – Forte São João – Vitória – ES – Cep.: 29017-160, representada legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca **Sr. PAULO ROBERTO FOLETTI**, brasileiro, divorciado, médico, portador do CPF/MF nº 479.094.637-15, RG nº 340.600 SSP/ES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA **REGISTRO DE PREÇOS DE CAMINHÃO TRUCK COM CAÇAMBA BASCULANTE**, sob nº. 021/2019, RESOLVE registrar o preço da empresa **VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ nº 39.786.983/0001-79, situada à Rodovia Mario Covas, KM 294, Contorno de Vitória – Cariacica/ES – Cep.: 29.148-680, neste ato representada pelo **Sr. MARCELO MENDONÇA TINTI**, brasileiro, Diretor Comercial, portador do RG sob nº 6.912.21 SSP/ES e portador do CPF sob nº 862.361.217-53, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos produtos especificados no Anexo I do Edital.

1.2 Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) Anexo A – Especificação dos preços;
- (b) Anexo B – Minuta do Contrato;
- (c) Edital e todos os seus Anexos;
- (d) Proposta Comercial da Contratada.

CF



SEAG
Nº DO PROCESSO: 83128514
Fis. Nº: 383
Rubrica: Jau

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

2 DO PREÇO

- 2.1 Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.2 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.
- 2.3 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 3.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 3.1.1 convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 3.1.2 frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- 3.1.3 convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 3.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 3.2.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da celebração de Termo de Contrato;
- 3.2.2 Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 3.3 Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Jau



83/28514
Pis. Nº: 384
Rubrica: Jave

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

- 3.4 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 3.5 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.
- 3.5.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 3.5.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.
- 3.5.3 Não será concedida a revisão quando:
- 3.5.3.1 ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- 3.5.3.2 o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- 3.5.3.3 ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- 3.5.3.4 a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- 3.6 Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- 4.1.1 Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:
- 4.1.1.1 não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;



SEAG
Processo: 89128514
Fis. Nº: 385
Rubrica: Jav

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

- 4.1.1.2 não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- 4.1.1.3 não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- 4.1.1.4 incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.
- 4.1.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.
- 4.2 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.
- 4.2.1 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.
- 4.3 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
- 4.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 4.5 A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- 5.2 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VFX \frac{12}{100} X \frac{ND}{360}$$

Onde:



SEAG
83128514
FIS. Nº: 386
Rubr. ca: <i>far</i>

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

5.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

6.1 O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento do Termo de Contrato e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8 DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER O TERMO DE CONTRATO

8.1 A emissão do contrato constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

8.2 Quando houver necessidade de aquisição dos caminhões por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para devolver o contrato assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.



SEAG
Processo: 85128514
Fis. No: 387
Assinatura: Jauer

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

8.3A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 Se o fornecedor se recusar a receber o contrato ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá o Termo de Contrato ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9 DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO

9.1 A entrega do objeto do contrato dar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias em qualquer Município do Estado do Espírito Santo, após o início da vigência do Contrato.

9.2 O produto será entregue em dias úteis, nos horários de 8h às 11h e 13h as 17h.

9.3 Após a assinatura do contrato, o contratado deverá entrar em contato com o Setor de Patrimônio da SEAG, pelo telefone (27) 3636-3654, para solicitar autorização e agendar a respectiva data do fornecimento.

9.4 A Administração designará comissão de, no mínimo, três membros para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

9.4.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

9.4.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

9.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.6 No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega o prazo para recebimento definitivo.

9.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



SEAG
Nº Processo: 85128514
Fis. Nº: 388
Rubrica: Jave

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

10 DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 Os produtos objeto deste Registro de Preços terão garantia de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega do mesmo.

11 DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 Compete à Contratada:

a) Os caminhões deverão ser entregues devidamente licenciados e emplacados em nome da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG e com tapetes de borrachas.

b) Entregar os veículos adquiridos, por ocasião da 'Entrega Técnica', com abastecimento suficiente que garanta a sua chegada até o posto de combustível mais próximo, em volume compatível com o adequado funcionamento dos componentes elétricos e hidráulicos, devendo garantir, também, que o combustível esteja isento de contaminação, sob pena de responsabilidade civil e administrativa pelos danos decorrentes da falta de combustível;

c) Entregar os caminhões de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

d) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

f) Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

11.2 Compete à Contratante:

(a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

(b) Definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;

(c) Designar comissão de, no mínimo, 3 três membros para acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;



SEAG
Processo: 83728514
Fls. Nº: 389
Rubr. ca: <i>Ja</i>

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

12.1.3A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 12.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

12.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- (a) advertência;
- (b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- (c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- (d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- (e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

12.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

12.4 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

12.5 Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.6 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso



SEAG
Nº Processo: 83128514
Fls. Nº: 390
Rubr. ca: Jan

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

12.7 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- (a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- (b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- (c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8666/1993;
- (d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- (e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- (f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

12.8 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.9 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.10 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.11 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do



SEAG
Nº Processo: 88128514
Fis. Nº: 391
Rubr. nº: <i>lae</i>

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

13.1 Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

13.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

13.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

13.4 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

13.5 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

14 DA RESCISÃO

14.1 A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15 DOS ADITAMENTOS

15.1 A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

16 DOS RECURSOS

16.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

17 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 A execução do contrato será acompanhada pelo fiscal, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá



Nº Processo: 83128514
Fls. Nº: 392
Rubrica: *lau*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

atestar a execução do objeto contratado, observadas às disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

18 DO FORO

18.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 31 de Julho de 2019.

PAULO ROBERTO FOLETTO

Secretario de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG

Cartório de Notas
Vitória - ES

MARCELO MENDONÇA TINTI
VD Comércio de Veículos Ltda

Cartório do
2º Ofício de Notas
do Juízo de Vitória

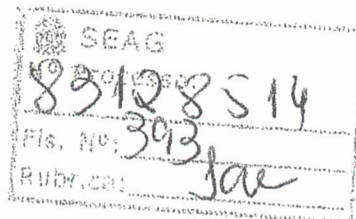
Rua Italina Pereira Motta, 530 - Jardim Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.090-370
Tel: 27 3024-9630 - atendimento@2notasvitoria.com.br - www.2notasvitoria.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
MARCELO MENDONÇA TINTI (1x), e dou fe
Vitória-ES, 31 de julho de 2019.



DIEGO DOS SANTOS BOA
Escrivente Autorizado /DDBB
023135.YVE1903.28171/Cod.VMW
Emol: R\$ 2,86, Ene: R\$ 0,90, TOTAL: R\$ 3,86
Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

ANEXO "A" DA ARP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 040/2019, celebrada entre a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG e a empresa cujo preço está a seguir registrado em face à realização do Pregão 021/2019.

LOTE 002

Características	Quantidade mínima	Quantidade máxima
<p>CAMINHÃO TRUCK MERCEDES BENZ ATEGO 2426 EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE: EQUIPAMENTO NOVO, 0 KM ANO E MODELO ATUAL COM TURBO INTERCOOLER; COR BRANCA, CABINE AVANÇADA OU SEMI-AVANÇADA EM AÇO; MOTOR DIESEL COM 6 (SEIS) CILINDROS EM LINHA; COM GERENCIAMENTO ELETRÔNICO; POTÊNCIA MÍNIMA DE 256CV; CAMBIO MANUAL POR ALAVANCA NO ASSOALHO DE SEIS MARCHAS A FRENTE SINCRONIZADAS E 1 A RÉ; DOIS EIXOS TRASEIROS; REDUÇÃO E ACIONAMENTO ELETRO PNEUMÁTICO; FREIO A AR; TAMBOR NAS RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS; DIREÇÃO HIDRÁULICA; AR CONDICIONADO DE FÁBRICA; PNEUS RADIAIS SEM CÂMARA EM UM TOTAL DE 10 (DEZ) PNEUS E UM PNEU SOBRESSALENTE NA MESMA RODAGEM; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 210 LITROS; PBT HOMOLOGADA MÍNIMA DE 23.000 KG; CAÇAMBA BASCULANTE NOVA PADRÃO PARA 10M³ EM CHAPA DE AÇO, COM TAMPA TRASEIRA PADRÃO NO MESMO MATERIAL, ABERTURA HORIZONTAL E TRAVAMENTO AUTOMÁTICO; LONGARINAS DO CHASSIS EM FORMATO DE "U" EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA; CAIXA DE CARGA COM CANTOS ARREDONDADOS; SISTEMA DE AÇÃO INDIRETA COM CILINDRO HIDRÁULICO; BOMBA HIDRÁULICA; MANGUEIRAS, CONEXÕES, CARDAM, JUNTAS UNIVERSAIS, RESERVATÓRIO DE ÓLEO; ILUMINAÇÃO CONFORME NORMAS DA CONTRAN; ÂNGULO DE BASCULAMENTO DE NO MÍNIMO 45°; ACIONAMENTO DO SISTEMA HIDRÁULICO COM COMANDOS NO INTERIOR DA CABINE; SUPORTE DE ESTEPE; PROTETOR DE CABINE; AJUSTADOR AUTOMÁTICO DE FREIO; TACÓGRAFO ELETRÔNICO; PROTETOR DE CÂRTER.</p>	01	25



SEAG
NO. PROCESSO: 83128514
FIS. Nº: 394
Rubrica: Lau

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

VALOR UNITÁRIO DO LOTE 02: R\$ 283.200,00 (Duzentos e oitenta e três mil e duzentos Reais).

VALOR TOTAL DO LOTE 02: R\$ 7.080.000,00 (Sete milhões e oitenta mil Reais).

Quando forem utilizados recursos de Contrato de Repasse da Caixa Econômica Federal, os veículos serão recebidos:

- a) Provisoriamente, através de simples conferência física por Servidor da SEAG designado, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüente aceitação, verificação essa realizada por responsável designado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em prazo definido por essa Instituição Financeira Oficial Federal.

OBS: Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia (pelo produtor ou fabricante), obrigando- e a repor aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

O pagamento ao fornecedor será realizado após a aceitação definitiva do equipamento, ou seja, após a verificação e aceitação realizada por responsável devidamente designado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

[Handwritten signature]



03128514
2910

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2019

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**, doravante denominado SEAG, realizará licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", sob o critério "menor preço por lote", por meio do site www.compras.es.gov.br, para **REGISTRO DE PREÇOS DE CAMINHÃO TRUCK COM PRANCHA, CAMINHÃO TRUCK COM CAÇAMBA BASCULANTE E CAMINHÃO COM BAÚ REFRIGERADO**, conforme Processo nº 83128514, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria SEAG nº 020-S de 01 de fevereiro de 2019, publicada em 04/02/2019, nos termos da Lei 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei 8.666/1993, do Decreto estadual 1.790-R/2007 e do Decreto estadual 2.458-R/2010, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado, por inserção e monitoramento de dados inseridos no aplicativo "Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA", no endereço www.compras.es.gov.br, conforme indicado abaixo:

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 8 horas do dia 27/06/2019.

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 13h30 do dia 08/07/2019.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 14 horas do dia 08/07/2019.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: ÀS 14 horas do dia 08/07/2019.

1.3 - Integram este Edital os seguintes anexos:

- (a) Anexo I – Termo de Referência
- (b) Anexo II – Modelos do Edital
- (c) Anexo III – Exigências de Habilitação
- (d) Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto deste Pregão é o Registro de Preços de **CAMINHÃO TRUCK COM PRANCHA, CAMINHÃO TRUCK COM CAÇAMBA BASCULANTE E CAMINHÃO COM BAÚ REFRIGERADO**, para posterior fornecimento, conforme especificações do Anexo I do presente Edital.

2.2 - O recebimento do objeto se fará na forma estabelecida no Anexo I do presente Edital e no instrumento contratual.

3 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 - A Secretaria de Estado da Agricultura, Aquicultura, Abastecimento e Pesca – SEAG, órgão gestor do registro de preços será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

3.2- Fica facultada a adesão de outros órgãos interessados ao presente sistema de registro de preços, durante a sua vigência, desde que autorizado pelo órgão gerenciador mediante aceitação de fornecimento pelo licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, tudo em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 17 do Decreto Estadual 1.790/2007.

4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

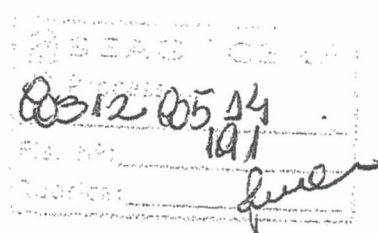
4.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

4.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento do contrato e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

5 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

5.1 - A estimativa de consumo mínimo e máximo obedecerá ao disposto no Anexo I.

5.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

7 - DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

7.1 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas, conforme indicado neste edital.

8 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

8.1 - O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horários fixados para início da disputa.

9 - REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

10.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

10.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

10.2.1 - estejam constituídos sob a forma de consórcio;

10.2.2 - estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 87, III, da Lei 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei 10.520/2002, observada a extensão dos efeitos atribuídos pelo ente ou órgão sancionador, se diverso do Espírito Santo;

10.2.3 - estejam cumprindo a penalidade prevista no art. 87, IV, da Lei 8.666/1993, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo;

10.2.4 - estejam sob falência, dissolução ou liquidação;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

10.2.4.1 - Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

10.2.5 - não cumpram o disposto no art. 9º da Lei 8.666/1993.

11 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

11.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

11.1.1 - coordenar o processo licitatório;

11.1.2 - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

11.1.3 - conduzir a sessão pública na internet;

11.1.4 - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

11.1.5 - dirigir a etapa de lances;

11.1.6 - verificar e julgar as condições de habilitação;

11.1.7 - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

11.1.8 - registrar os preços ofertados na Ata de Registro de Preços, desde que compatíveis com as condições estabelecidas neste edital;

11.1.9 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

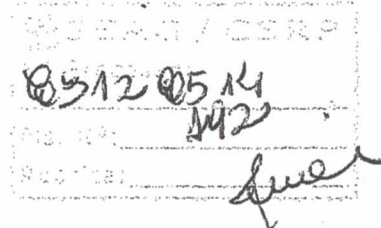
11.1.10 - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES

12.1 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

12.1.1 - credenciar-se, previamente, junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES, por meio do sítio www.compras.es.gov.br, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;

12.1.2 - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

12.1.3 - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

12.1.4 - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

12.1.5 - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

12.1.6 - utilizar-se da chave de identificação (login) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

12.1.7 - solicitar o cancelamento da chave de identificação (login) ou da senha de acesso por interesse próprio;

12.1.8 - submeter-se às exigências do Decreto Estadual 2.458/2010, do Decreto Estadual 2.849-R/2011, da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

12.2 - O fornecedor descredenciado no CRC/ES terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

13 - DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA

13.1 - Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio do site www.compras.es.gov.br, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.

13.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, identificado pelo status "com certificado".

13.3 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

13.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

13.5 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

13.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

14 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

14.2 - A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato "pdf", ou protocolizada no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, somente sendo aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).

14.3 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

14.4 - Caso o pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.

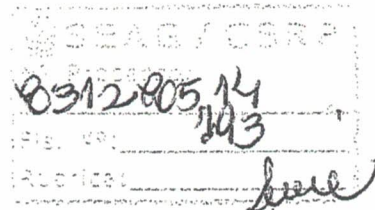
14.5 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame

14.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital, devendo o pregoeiro prestar o esclarecimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

14.7 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

15.1 - Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

15.1.1 - O licitante vencedor deverá indicar a marca e o modelo do produto oferecido, podendo anexar ficha ou catálogo dos produtos.

15.1.2 - A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

15.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

15.3 - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

15.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo de qualquer sanção criminal cabível.

15.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

15.6 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

15.7 - A proposta comercial vencedora deverá ser apresentada no prazo referido no item 17.2, em conformidade com o modelo contido no ANEXO II, acompanhada de todos os documentos nele enumerados, observando-se o que se segue, sem prejuízo para as demais instruções constantes deste edital e seus anexos:

15.7.1 - Digitá-la, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, ao contrato, das normas e critérios deste Edital;

15.7.2 - Assinar a proposta na parte final e rubricá-la em todas as suas folhas.

16 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por lote.

16.2 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

16.3 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

16.4 - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

16.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, que será ativado a critério do pregoeiro.

16.6 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

16.7 - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de menor preço global, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

16.8 - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

16.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

16.10 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

16.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

16.12 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

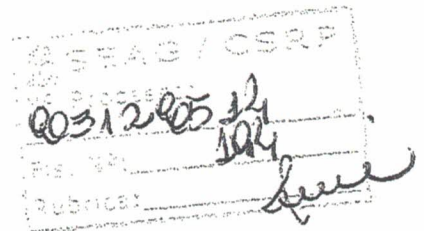
16.13 - Na fase competitiva da sessão pública, o tempo normal de disputa será encerrado por decisão do pregoeiro, o que deverá ser comunicado aos licitantes com antecedência mínima de um minuto, iniciando-se, após isso, o tempo aleatório de disputa no sistema.

16.14 - No decurso do tempo aleatório concedido pelo sistema para oferecimento de lances, o sistema eletrônico encerrará, aleatoriamente, dentro de um período de até 30 (trinta) minutos, a recepção de lances, após encerramento do tempo normal pelo pregoeiro.

16.15 - Após o encerramento da etapa aleatória de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

16.16 - Na hipótese de comparecer apenas 01 (um) licitante na sala de disputa, passar-se-á, automaticamente, à fase de contraproposta.

16.17 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

16.18 - Logo após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

16.18.1 - A Administração declarará no sistema que ocorreu o empate descrito acima e, desde já, convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

16.18.2 - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

16.18.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

16.18.4 - O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

16.18.5 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

16.18.6 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

16.19 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

16.20 - Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

17 - DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

17.1 - Encerrada a etapa de lances e negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado, a sua exequibilidade e adequação do objeto e, depois, solicitará a apresentação da Proposta Comercial e seus anexos (Anexo II.A) e dos Documentos de Habilitação (Anexo III).

17.2 - A Proposta Comercial e seus anexos e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, facultando-se o envio por e-mail em formato "PDF" para registrodeprecos@seag.es.gov.br

17.2.1 - Quando a Proposta Comercial e seus anexos e os Documentos de Habilitação forem remetidos por meio eletrônico (e-mail), o Pregoeiro poderá, se entender necessário, solicitar a apresentação na forma original ou por cópia autenticada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita no sistema eletrônico e por e-mail.

17.2.2 - Quando enviados por correio, deverá ser utilizado o SEDEX, com REGISTRO e, se solicitado, deverá o licitante fornecer o código para rastreamento, sendo que exclusivamente se atendidas estas condições o prazo de entrega será considerado atendido na data de postagem dos documentos.

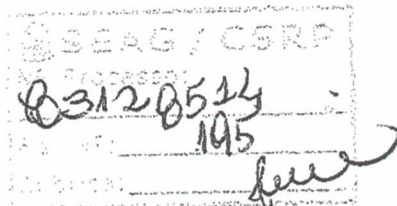
17.2.3 - No caso de contratação em que se exija a apresentação de planilhas de composição de preços, o Pregoeiro poderá, se entender necessário, solicitar sejam encaminhadas também por e-mail, em arquivo em formato editável, no mesmo prazo fixado para a Proposta Comercial, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

17.3 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

(a) Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES (<https://www.siga.es.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp?opcao=todos>).

(b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

17.3.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

17.3.2 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

17.4 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

17.5 - A habilitação do licitante que se declarar cadastrado no CRC/ES, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta efetuada pelo Pregoeiro. O registro no CRC/ES não dispensa o licitante de encaminhar, nos mesmos prazos, os documentos não compreendidos no referido cadastro, ou que já estiverem vencidos.

17.6 - Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para fins de formalização da contratação, mas o licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de tal comprovação, mesmo que esta apresente alguma restrição, observadas as regras do Anexo III.

17.6.1 - O motivo da irregularidade fiscal e trabalhista pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

17.7 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

17.8 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

17.9 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

18 - DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1 - No mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência, o Pregoeiro deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e por e-mail, data e hora em que declarará o vencedor do certame.

18.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

18.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

18.4 - Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

18.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.7 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, registrados em campo próprio e anexados documentos digitalizados em formato "pdf". Somente serão aceitas razões assinadas pelos recorrentes.

18.8 - Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata.

18.9 - A minuta da ata da sessão pública será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o seu encerramento. A versão definitiva da ata será disponibilizada após a adjudicação do certame.

19 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR A ATA

19.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

19.2 - Após a homologação referida no item anterior, o licitante vencedor de cada lote será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

19.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.



SEAS / CSRP
Nº Processo: 003120514
Fls. Nº: 146
Rubrica: <i>[assinatura]</i>

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.520/2002, o licitante ou adjudicatário que:

20.1.1 - Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2 - Não retirar o instrumento que substitui o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos;

20.1.4 - Apresentar documento falso;

20.1.5 - Ensejar o retardamento da licitação;

20.1.6 - Não mantiver a proposta;

20.1.7 - Cometer fraude fiscal; ou

20.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo.

20.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 90 a 97 da Lei 8.666/1993 e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

20.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

20.3.1 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

20.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos;

20.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

20.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no termo de contrato ou no termo de referência quanto ao procedimento e outras condições.

20.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no termo de contrato ou no termo de referência.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - O preço máximo admitido para o presente processo licitatório é de:

Valor Global Lote 01 – R\$5.025.000,00 (Cinco milhões e vinte e cinco mil reais).

Valor Global Lote 02 – R\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Reais).

Valor Global Lote 03 – R\$5.450.000,00 (Cinco Milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais).

21.1.1- Os preços unitários máximos admitidos para fins de registro são os que constam abaixo:

Valor Unitário do Lote 01 – R\$335.000,00 (Trezentos e trinta e cinco mil reais).

Valor Unitário do Lote 02 – R\$320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais).

Valor Unitário do Lote 03 –R\$218.000,00 (Duzentos e dezoito mil reais).

21.1.2- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.2 - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

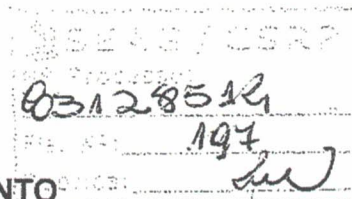
21.3 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

21.4 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

21.5 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

21.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.7 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do pregoeiro.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

21.8 - Em se tratando de licitação cujo objeto esteja agrupado em lotes, é possível e lícita a adjudicação e homologação da licitação, por lote, ainda que o sistema eletrônico adotado pela Administração Pública Estadual não esteja adequado para tanto, devendo constar despacho fundamentado no respectivo processo administrativo, atestada a inexistência de recurso pendente de apreciação.

21.8.1 - Adjudicado o objeto e homologado o certame por lote, o Pregoeiro deverá providenciar a publicação do resultado da licitação quanto ao respectivo lote e, no momento oportuno, atualizar as informações no sistema eletrônico.

21.9 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.10 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

21.11 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

21.12 - A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

21.13 - Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

21.14 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.15 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

21.16 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Vitória-ES, 25 de junho de 2019.

Ingrid Facheti Brenner de Sá
Pregoeira da Comissão de Registro de Preços - SEAG



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1-IDENTIFICAÇÃO

1.1-Título: Aquisição de Caminhão Truck com Prancha, Caminhão Truck com Caçamba Basculante e Caminhão Baú Refrigerado.

1.2-Vigência: 12 (doze) meses.

1.3- Unidade Administrativa Responsável pela Elaboração e Coordenação Geral do Projeto: Gerência de Integração e Suporte Técnico da SEAG – GISTE.

1.4-Responsável pela Elaboração do Termo: Comissão para elaboração, análise e alteração de termos de referência, análise de impugnações e avaliações de equipamentos de licitações - Portaria SEAG nº 022-S de 07/04/2017.

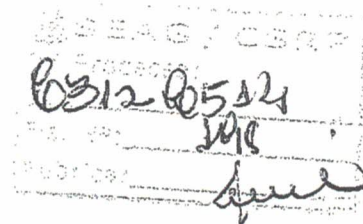
1.5-Modalidade de Licitação: A aquisição será feita por Pregão Eletrônico, através do Sistema de Registro de Preços - SRP, cuja ata resultante da licitação terá como validade o período de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº 1.790-R, publicado em 25 de janeiro de 2007.

2 – CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca do Espírito Santo – SEAG, ao longo dos anos, vem atuando no fortalecimento da agricultura familiar, representada por aproximadamente 80% dos imóveis rurais do Estado. Esse fortalecimento se dá através de programas governamentais, como por exemplo, atualmente, o Fundo Social de Apoio à Agricultura Familiar – FUNSAF, além do estabelecimento de Termos de Doação com Prefeituras Municipais e Termos de Concessão de Uso com Associações/Cooperativas representativas da agricultura familiar, contemplando objetos que auxiliam na logística de insumos e atividades de assistência técnica e extensão rural - ATER.

No presente Termo de Referência, tem-se como objetivo futuras aquisições de veículos tipo caminhão truck com prancha, caminhão truck com caçamba basculante e caminhão baú refrigerado, que visam dar suporte às atividades agrícolas e logísticas dos municípios e os produtores rurais vinculados.

O Grande desafio do atual Governo é promover a melhoria da qualidade de vida da população capixaba, de forma a possibilitar que o Espírito Santo seja um Estado próspero, sustentável e seguro, com oportunidade para todos. Para tal, as ações públicas devem ser conduzidas de forma a garantir que a prosperidade alcance de modo equilibrado todas as regiões do Estado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

Para que a SEAG atinja as metas estabelecidas nesse planejamento, é imprescindível realizar ações objetivando a estruturação dos municípios, como apoio ao desenvolvimento do meio rural, beneficiando os agricultores familiares que representam parcela importante da economia do Estado do Espírito Santo. Desta forma, os veículos auxiliarão o homem rural com a garantia de transporte de insumos, transporte e comercialização dos produtos agrícolas, e, até mesmo, nos serviços para a implantação de infraestruturas rurais.

Os caminhões truck com caçamba basculante, especificados neste Termo de Referência, realizam serviços de transporte de terra para a construção de barragens de preservação de água, aterros, melhoria das estradas vicinais, entre outros, serviços que beneficiam diretamente os produtores rurais, gerando um desenvolvimento rural sustentável da região. O Caminhão baú refrigerado, por ser um veículo fechado e refrigerado, é próprio para ser utilizado no transporte de gêneros alimentícios e demais produtos que requerem uma condição especial de proteção e temperatura, evitando com que os produtos por ele transportado sofra algum tipo de contaminação e deterioração durante o transporte. Já o caminhão truck com prancha auxilia no deslocamento de maquinários para as diversas frentes de trabalhos ao longo dos municípios do Estado do Espírito Santo, tendo em vista as restrições estabelecidas na legislação para o tráfego de máquinas em determinadas rodovias, além de evitar o desgaste excessivo dessas máquinas em face das distâncias a serem percorridas, o que também reduz custos de manutenção.

Os quantitativos dos veículos requisitados neste Termo de Referência levam em consideração o atendimento das necessidades da Administração, em um período de 12 (doze) meses, prazo máximo da vigência da Ata de Registro de Preços, inclusive o atendimento de situações imprevisíveis, tendo em vista que as Ata de Registros de Preços não permitem quaisquer aditivos.

Outro aspecto relevante das futuras aquisições é que, além das demandas de conhecimento desta secretaria e das apresentadas pelos municípios, muitos pedidos são provenientes de emendas parlamentares das esferas estadual e federal, que, apesar de serem muito importantes para o apoio ao desenvolvimento rural, são apresentadas no decorrer do ano e, em alguns casos, provenientes de remanejamento de outras secretarias, impossibilitando a aquisição em um único procedimento licitatório.

Essas aquisições serão feitas através do Sistema de Registro de Preços - SRP, cuja ata resultante da licitação terá como validade o período de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº 1.790-R, publicado 25 de janeiro de 2007.

A utilização de Sistema de Registros de Preços se justifica pelos termos do Decreto n.º 1.790- R, de 24 de janeiro de 2007, conforme abaixo:

Artigo 4º. Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para desempenho de suas atribuições;

III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou programas de governo;

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Outro ponto que justifica a aquisição por meio de SRP se fundamenta no fato de que compras realizadas por este instrumento são financeiramente mais vantajosas, pois se tem um ganho em escala, uma vez que o SRP agrupa a demanda de vários órgãos e/ou entidades num só processo de compra. Esta ação, além de viabilizar preços finais de compra mais baixos, evita que vários processos licitatórios sejam criados pelos órgãos e/ou entidades, reduzindo custos e despesas administrativas, trâmites processuais, dentre outros. Ao mesmo tempo, cabe destacar a economicidade gerada levando em consideração os custos envolvidos em um processo licitatório, tais como: publicações em Diários Oficiais ou outros jornais de circulação, horas de trabalho de servidor público e geração de código pelo SIGA (Sistema Integrado de Gestão Administrativa) que, entre outras funções, tem a de Administrar as atividades relativas à licitação e contratação firmadas pela Administração Pública Direta, Autárquica e Funcional, inclusive pregões.

O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (DECRETO Nº 3540-R, DE 10 DE MARÇO DE 2014 "Altera dispositivos do Decreto 1790-R, de 24 de janeiro de 2007, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública Estadual").

3- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE 1

Características Mínimas:	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima
---------------------------------	------------------------------	------------------------------



SEAC / CSR
 03120524
 Jorg
 [Signature]

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

<p>CAMINHÃO TRUCK COM PRANCHA: NOVO, DO ANO, 0 KM, VEÍCULO 6X2, COM CABINE AVANÇADA COM ESTRUTURA E REVESTIMENTO EM AÇO; AR CONDICIONADO; MOTOR DE 06 CILINDROS EM LINHA; GERENCIAMENTO ELETRÔNICO; TURBINADO E INTERCULADO; POTENCIA MÍNIMA DE 250CV; TRANSMISSÃO DE 06 VELOCIDADES A FRENTE E 01 A RÉ; SUSPENSÃO COM MOLAS SEMIELÍPTICAS; PBT MÍNIMO DE 23.000 KG; FREIOS DIANTEIRO E TRASEIRO A TAMBOR COM ACIONAMENTO PNEUMÁTICO (SERÁ UTILIZADO PARA INSTALAÇÃO DE UMA CARROCERIA PRANCHA).</p> <p>CARROCERIA PRANCHA: LARGURA DE 2.600 MM; COMPRIMENTO DE 9.000MM, MAIS 1.000MM (DE RABO DE ANDORINHA), TOTAL DE 10.000MM; CHASSIS EM PERFIL I EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA; ASSOALHO EM PRANCHÕES DE MADEIRA, LONGITUDINAL; TRASEIRA INCLINADA PARA FACILITAR CARGA/DESCARGA; RAMPA TRASEIRA COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO; CAIXA DE FERRAMENTA INSTALADA; FAIXAS REFLEXIVAS LATERAIS E TRASEIRAS; PARA BARRO EM BORRACHA; PÁRA-CHOQUE COMPLETO; DEMAIS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO PADRÃO; DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO.</p>	01	15
---	----	----

VALOR UNITÁRIO LOTE01: R\$335.000,00 (Trezentos e trinta e cinco mil Reais).

VALOR TOTAL DO LOTE 01: R\$5.025.000,00 (Cinco milhões e vinte e cinco mil Reais).

LOTE 2

Características Mínimas:	Quantidade mínima	Quantidade máxima
<p>CAMINHÃO TRUCK COM CAÇAMBA BASCULANTE: EQUIPAMENTO NOVO, 0 KM, ANO/MODELO ATUAL COM TURBO INTERCOOLER; COR BRANCA, CABINE</p>		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

<p>AVANÇADA OU SEMI-AVANÇADA EM AÇO; MOTOR DIESEL COM 6 (SEIS) CILINDROS EM LINHA; COM GERENCIAMENTO ELETRÔNICO; POTÊNCIA MÍNIMA DE 250 CV; CAMBIO MANUAL POR ALAVANCA NO ASSOALHO COM NO MÍNIMO DE 5 (CINCO) MARCHAS A FRENTE SINCRONIZADAS E 1 A RÉ; DOIS EIXOS TRASEIROS; REDUÇÃO E ACIONAMENTO ELETRO PNEUMÁTICO; FREIO A AR; TAMBOR NAS RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS; DIREÇÃO HIDRÁULICA; AR CONDICIONADO DE FÁBRICA; PNEUS RADIAIS SEM CÂMARA EM UM TOTAL DE 10 (DEZ) PNEUS E UM PNEU SOBRESSALENTE NA MESMA RODAGEM; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 210 LITROS; PBT HOMOLOGADA MÍNIMA DE 22.000 KG; CAÇAMBA BASCULANTE NOVA PADRÃO PARA 10M³ EM CHAPA DE AÇO, COM TAMPA TRASEIRA PADRÃO NO MESMO MATERIAL, ABERTURA HORIZONTAL E TRAVAMENTO AUTOMÁTICO; LONGARINAS DO CHASSIS EM FORMATO DE "U" EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA; CAIXA DE CARGA COM CANTOS ARREDONDADOS; SISTEMA DE AÇÃO INDIRETA COM CILINDRO HIDRÁULICO; BOMBA HIDRÁULICA; MANGUEIRAS, CONEXÕES, CARDAM, JUNTAS UNIVERSAIS, RESERVATÓRIO DE ÓLEO; ILUMINAÇÃO CONFORME NORMAS DA CONTRAN; ÂNGULO DE BASCULAMENTO DE NO MÍNIMO 45°; ACIONAMENTO DO SISTEMA HIDRÁULICO COM COMANDOS NO INTERIOR DA CABINE; SUPORTE DE ESTEPE; PROTETOR DE CABINE; AJUSTADOR AUTOMÁTICO DE FREIO; TACÓGRAFO ELETRÔNICO; PROTETOR DE CÂRTER.</p>	<p>01</p>	<p>25</p>
---	-----------	-----------

VALOR UNITÁRIO LOTE 02: R\$320.000,00 (Trezentos e vinte mil Reais).

VALOR TOTAL DO LOTE 02: R\$8.000.000,00 (Oito milhões de Reais).

LOTE 3

Características Mínimas:	Quantidade mínima	Quantidade máxima
--------------------------	-------------------	-------------------



SEAG / CSA
03120514
200
hu

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

<p>CAMINHÃO EQUIPADO COM BAÚ REFRIGERADO: VEÍCULO AUTOMOTIVO; TIPO: CAMINHÃO EQUIPADO COM BAÚ REFRIGERADO; VEÍCULO NOVO; 0 KM; MODELO/ANO: ATUAL; COR: BRANCA; MOTOR: A DIESEL; AR CONDICIONADO; FREIO ABS; COM PNEU SOBRESSALENTE; COM NO MÍNIMO 150 CV; PBT HOMOLOGADO MÍNIMO DE 8.000 KG;</p> <p>EQUIPADO COM BAÚ REFRIGERADO: DIMENSÕES MÍNIMAS: 5.500 X 2.200 X 2.300 MM PADRÃO INMETRO; ISOLADO COM POLIURETANO REVESTIDO PELO LAMINADO DE FIBRA DE VIDRO DE ALTA RESISTÊNCIA; PISO EM ALUMÍNIO COM PROTEÇÃO ANTICORROSÃO; FERRAGENS E QUADRO TRASEIRO DE INOX; PORTA TRASEIRA DUPLA TOTAL; ESCADAS DE ACESSO AO BAÚ E AO EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO; PARA-CHOQUE MÓVEL; PROTETOR LATERAL; CAIXA DE FERRAMENTA; ILUMINAÇÃO INTERNA E EXTERNA COMPLETA; EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO ACOPLADO E ELÉTRICO (-15° C); COM RADIO; ENTRADA DE CD E USB PARA MP3; TACÓGRAFO; PROTETOR DE CARTER E DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI.</p>	01	25
--	----	----

VALOR UNITÁRIO LOTE03: R\$218.000,00 (Duzentos e dezoito mil Reais).

VALOR TOTAL DO LOTE 03: R\$5.450.000,00 (Cinco milhões e quatrocentos e cinquenta mil Reais).

A contratação ocorrerá através de **três lotes**, haja vista se tratar de três itens a serem adquiridos, o que, por si só, vai ao encontro do estabelecido nos artigos 15, inciso IV, e 23, § 1º, ambos da Lei 8.666/93.

1- DEFINIÇÃO DE MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

Inicialmente, destaca-se que os transportes dos caminhões devem ocorrer de forma a evitar danos mecânicos e avarias diversas. No local específico da entrega, deve-se escolher locais seguros.

No que se refere ao prazo de entrega, é exigido que ocorra em no máximo de 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato. A entrega será feita em qualquer município do estado do Espírito Santo, sendo que os custos logísticos são por conta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

do vencedor do certame. Após a assinatura do contrato, o contratado deverá entrar em contato com o Setor de Patrimônio da SEAG, pelo telefone (27) 3636-3654, para solicitar autorização e agendar a respectiva data do fornecimento.

Os caminhões deverão ter garantia mínima de 12(doze) meses, contados a partir da data da entrega, e também Assistência Técnica Autorizada gratuita em todo estado do Espírito Santo/ES, no período de garantia. O vencedor do certame licitatório deverá apresentar lista com a(s) autorizada(s) credenciada(s). Além disso, o atendimento às manutenções solicitadas pelo contratante deve ocorrer em no máximo 10 (dez) dias.

Não será admitida a entrega de caminhões pela Contratada sem que esta esteja de posse da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento similar, devidamente acompanhados dos documentos fiscais (Nota Fiscal/Fatura).

A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos veículos, por meio de termo circunstanciado que comprove a sua adequabilidade aos termos da ata e pelo ateste provisório e/ou definitivo, emitido em até 05 (cinco) dias consecutivos da data do recebimento.

2 – CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

Os locais de entrega estarão definidos no contrato emitida pela SEAG. A data máxima admitida para a entrega dos caminhões é até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, conforme previsto no Item 5 desse Termo de Referência.

3– PRAZO DE EXECUÇÃO

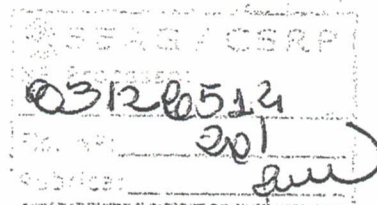
O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada sua prorrogação.

4- DA GARANTIA CONTRATUAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Os caminhões objeto deste Termo de Referência devem ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos mesmos, além de assistência técnica gratuita em todo estado do Espírito Santo durante o período de garantia.

5 – ACEITAÇÃO DO OBJETO

A aceitação dos caminhões será realizada por indicação de gestor e pelo fiscal, servidores da SEAG, por meio de termo circunstanciado a ser emitido em até 5 (cinco) dias consecutivos da entrega, comprovada a sua adequabilidade aos termos da Ata.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

O gestor ou fiscal indicado poderão solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos caminhões, até mesmo, a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

Quando forem utilizados recursos de Contrato de Repasse da Caixa Econômica Federal, os veículos serão recebidos:

a) Provisoriamente, através de simples conferência física por Servidor da SEAG designado, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, verificação essa realizada por responsável designado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em prazo definido por essa Instituição Financeira Oficial Federal

OBS: Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia (pelo produtor ou fabricante), obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

O pagamento ao fornecedor será realizado após a aceitação definitiva do equipamento, ou seja, após a verificação e aceitação realizada por responsável devidamente designado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

6 – DEVERES DAS PARTES

6.1 - Compete à Contratada:

a) Os caminhões deverão ser entregues devidamente licenciados e emplacados em nome da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG e com tapetes de borrachas.

b) Entregar os veículos adquiridos, por ocasião da 'Entrega Técnica', com abastecimento suficiente que garanta a sua chegada até o posto de combustível mais próximo, em volume compatível com o adequado funcionamento dos componentes elétricos e hidráulicos, devendo garantir, também, que o combustível esteja isento de contaminação, sob pena de responsabilidade civil e administrativa pelos danos decorrentes da falta de combustível;

c) Entregar os caminhões de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

d) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

f) Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

6.2 - Compete à Contratante:

a) Efetuar o pagamento após a entrega dos veículos, em caso de aceitabilidade;

b) Definir o local para entrega;

c) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega do veículo.

7 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A SEAG irá indicar os responsáveis pela fiscalização e gestão do acompanhamento do contrato, conforme discriminado nos Itens 5 e 9 deste Termo de Referência. Será realizado, também pela SEAG, o acompanhamento do uso dos veículos durante sua garantia prevista neste Termo de Referência, objetivando avaliar seu desempenho e a qualidade do serviço prestado pelo fornecedor no que se refere aos prazos de entrega e velocidade de atendimento das possíveis inconformidades constatadas.

8 – SANÇÕES

De acordo com o artigo 7º da Lei 10.520/02 e subsidiariamente Lei 8.666/93;

9 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

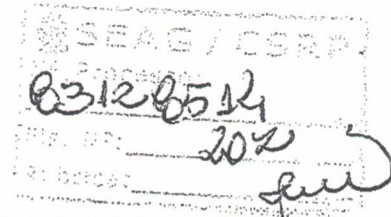
9.1 A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixadas no lote 01.

9.2 A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada no lote 01.

9.3-O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

9.4 A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:

(a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

(b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no edital;

(c) Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

OBS.: O licitante ganhador deverá apresentar uma declaração societária em 02 (duas) vias junto à documentação do anexo III.

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, CNPJ N° _____, com sede na (Rua / Av.) _____ b _____, na Cidade _____, neste ato representada pelo(a) (cargo/função) _____, Nome _____, qualificação _____, residente e domiciliado(a) na (Rua / Av.) _____, na Cidade de _____, vencedora na modalidade de licitação _____ n° _____/201_ , para a execução de (informar apenas o objeto a ser adquirido da referida empresa) _____, meta(s) prevista(s) no Plano de Trabalho vinculado ao (Contrato de Repasse / Termo de Compromisso) n° _____, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no Art. 18, XII, Lei 12.708/2012.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

ANEXO II – MODELOS DO EDITAL

ANEXO II.A – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL 02 (DUAS) VIAS

___ de ___ de ___.

PREGÃO Nº ___/___

Empresa: (_____ Nome da Empresa _____)

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação (conforme Anexo III do Edital).

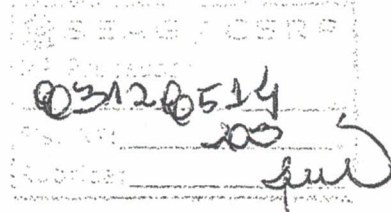
1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento da mesma.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

ANEXO II.B – DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

NOME:

NÚMERO DE IDENTIDADE:

ÓRGÃO EMISSOR:

CPF:

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

Vitória, ____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo

bus



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

ANEXO II.C – MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

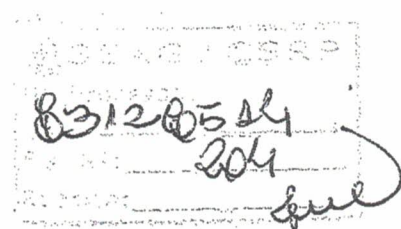
Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vitória, ____ de _____ de _____.

Licitante interessado



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

ANEXO III – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Para habilitar-se no certame, após a fase de disputa, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

1- DA HABILITAÇÃO

1.1 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

1.2 Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

2- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

2.3 Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

3-DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

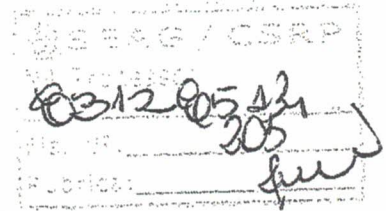
3.4 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

3.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

- 3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
- 3.7 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.
- 3.8 Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:
- 3.9 A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;
- 3.10 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 3.11 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;
- 3.12 Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;
- 3.13 Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;
- 3.14 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;
- 3.15 A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

4- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Comprovação de que o licitante forneceu, sem restrição, produto igual ou semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador.

5-DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

5.2 No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

5.3 Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

6-DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CF

6.1 Declaração de que inexistem, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854/1999), conforme modelo constante no Anexo II do Edital.

7-DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES

7.1 Os licitantes que desejarem se cadastrar perante o Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo (CRC/ES) deverão seguir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual 2.394-R/2009 e demais normas complementares.

7.2 Os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 1.1 e 1.2.

7.3 Somente serão dispensados os documentos exigidos no item 1.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade.

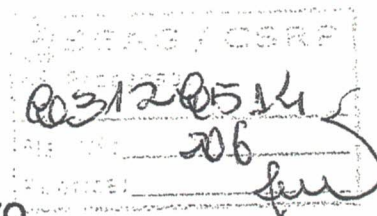


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

- 7.4 Caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto ao Pregoeiro para fins de comprovar sua regularidade habilitatória.
- 7.5 O CRC/ES não exime os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (item 1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada.
- 7.6 Em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.
- 7.7 Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá ao Pregoeiro verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

8 DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

- 8.1 Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.
- 8.2 Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:
- 8.2.1 Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.
- 8.2.2 Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.
- 8.3 Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:
- 8.3.1 Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 3º da LC 123/06;
- 8.3.2 Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- 8.3.3 Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

- 8.3.4 Cópia do contrato social e suas alterações; e
- 8.3.5 Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/06.
- 8.4 Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.
- 8.5 O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no art. 93 da Lei 8.666/1993, quando for o caso.
- 8.6 Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.
- 8.7 A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

[Handwritten signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP nº ____ / ____
Pregão nº ____ / ____
Processo nº _____

Pelo presente instrumento, O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da _____ (nome do órgão) _____, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, representada legalmente pelo seu (Secretário / Dirigente do órgão) _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____, CPF/MF no _____, residente e domiciliado _____ (endereço completo) _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. _____, RESOLVE registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

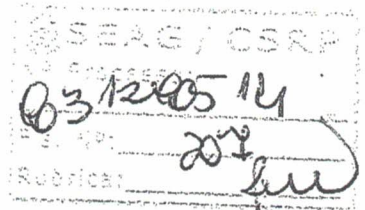
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos produtos especificados no Anexo I do Edital.

1.2 Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) Anexo A – Especificação dos preços;
- (b) Anexo B – Minuta do Contrato;
- (c) o Edital e todos os seus Anexos;
- (d) a Proposta Comercial da Contratada.

2 DO PREÇO

2.1 Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

2.2 Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.1.1 convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.1.2 frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

3.1.3 convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da celebração de Termo de Contrato;

3.2.2 Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

2

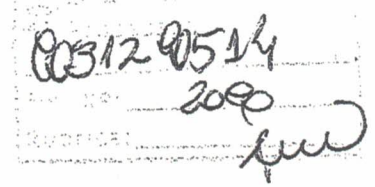


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

- 3.5.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 3.5.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.
- 3.5.3 Não será concedida a revisão quando:
- 3.5.3.1 ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- 3.5.3.2 o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- 3.5.3.3 ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- 3.5.3.4 a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- 3.6 Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- 4.1.1 Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:
- 4.1.1.1 não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- 4.1.1.2 não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- 4.1.1.3 não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- 4.1.1.4 incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

- 4.1.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.
- 4.2 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.
- 4.2.1 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.
- 4.3 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
- 4.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 4.5 A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- 5.2 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VFX \frac{12}{100} X \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.
VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
ND = Número de dias em atraso.

- 5.3 O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.
- 5.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

5.5A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

5.6Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

6.1O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento do Termo de Contrato e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

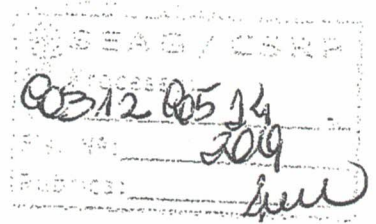
8 DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER O TERMO DE CONTRATO

8.1A emissão do contrato constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

8.2Quando houver necessidade de aquisição dos caminhões por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para devolver o contrato assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.3A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4Se o fornecedor se recusar a receber o contrato ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá o Termo de Contrato ser expedida para os demais proponentes cadastrados que



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9 DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO

9.1 A entrega do objeto do contrato dar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias em qualquer Município do Estado do Espírito Santo, após o início da vigência do Contrato.

9.2 O produto será entregue em dias úteis, nos horários de 8h às 11h e 13h às 17h.

9.3 Após a assinatura do contrato, o contratado deverá entrar em contato com o Setor de Patrimônio da SEAG, pelo telefone (27) 3636-3654, para solicitar autorização e agendar a respectiva data do fornecimento.

9.4 A Administração designará servidor, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

9.4.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

9.4.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

9.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.6 No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

9.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10 DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 Os produtos objeto deste Registro de Preços terão garantia de, no mínimo, _____ (por extenso) meses, contados a partir da data da entrega dos mesmos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

11 DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 Compete à Contratada:

- a) Os caminhões deverão ser entregues devidamente licenciados e emplacados em nome da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG e com tapetes de borrachas.
- b) Entregar os veículos adquiridos, por ocasião da 'Entrega Técnica', com abastecimento suficiente que garanta a sua chegada até o posto de combustível mais próximo, em volume compatível com o adequado funcionamento dos componentes elétricos e hidráulicos, devendo garantir, também, que o combustível esteja isento de contaminação, sob pena de responsabilidade civil e administrativa pelos danos decorrentes da falta de combustível;
- c) Entregar os caminhões de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- f) Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

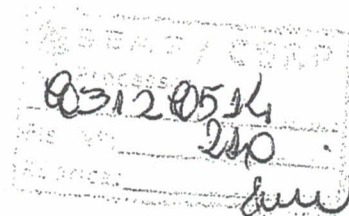
11.2 Compete à Contratante:

- (a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- (b) Definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;
- (c) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- 12.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 12.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- 12.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 12.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

12.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- (a) advertência;
- (b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- (c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- (d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- (e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

12.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

12.4 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

12.5 Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.6 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

12.7 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

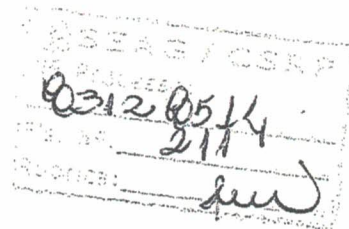
- (a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- (b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- (c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8666/1993;
- (d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- (e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- (f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

12.8 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.9 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.10 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.11 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

13.1 Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

13.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

13.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

13.4 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

13.5 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

14 DA RESCISÃO

14.1 A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15 DOS ADITAMENTOS

15.1 A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

16 DOS RECURSOS

16.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

17 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 A execução do contrato será acompanhada pelo fiscal, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

18 DO FORO

18.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

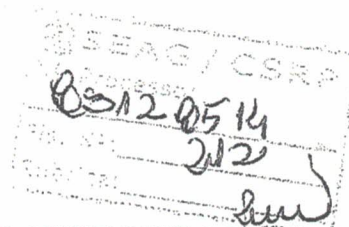
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ____ de _____ de _____.

ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR

[Handwritten signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCARIA

ANEXO "A" DA ARP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº, celebrada entre a (NOME DA SECRETARIA/ÓRGÃO/ENTIDADE) e a empresas cujos preços estão a seguir registrados por lote/item, em face à realização do Pregão

LOTE 1 -

ESPECIFICAÇÃO:

FORNECEDOR	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
XXXX	XXX	XXX	XXX	XXX

LOTE 2 -

ESPECIFICAÇÃO:

FORNECEDOR	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
XXXX	XXX	XXX	XXX	XXX



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

ANEXO "B" DA ARP – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

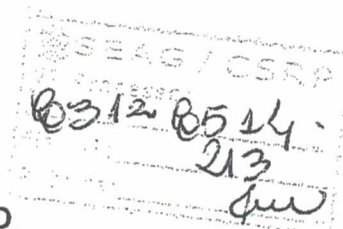
Contrato nº ____/____
Pregão nº ____/____
Processo nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DO (NOME DO ÓRGÃO) E A EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE (DESCREVER O MATERIAL).

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da _____(nome do órgão)_____, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____(endereço completo)_____, representada legalmente pelo seu (Secretário / Dirigente do órgão) _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____, CPF/MF no _____, residente e domiciliado _____(endereço completo)_____, e a Empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, com sede _____(endereço completo)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representada pelo _____(condição jurídica do representante)_____ Sr. _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____ ajustam o presente CONTRATO de compra e venda de (DESCREVER O MATERIAL), nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Este Contrato tem por objeto a aquisição de (DESCREVER O MATERIAL), incluindo a prestação de serviços de assistência técnica gratuita durante o período de garantia, de acordo com o descrito no Anexo I do Edital.
- 1.2 Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
 - (b) a Proposta Comercial da Contratada.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ _____ (valor por extenso), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos materiais adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

3.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

3.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

3.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

3.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

4.2 - É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

4.3 - Fica resguardado o prazo de garantia do bem adquirido, conforme estipulado no Anexo I deste Edital.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividade no _____, Elemento Despesa no _____, do orçamento do _____ (sigla do Órgão) _____ para o exercício de _____.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

6.1 - A entrega do objeto do contrato dar-se-á no prazo máximo de _____ (_____) dias após o início da vigência do Contrato.

6.2 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

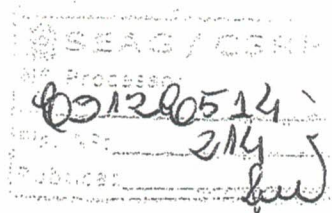
6.2.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

6.2.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

6.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

6.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 - Os produtos objeto deste Contrato terão garantia de, no mínimo, ____ (por extenso) meses, contados a partir da data da entrega dos mesmos.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os veículos adquiridos, por ocasião da 'Entrega Técnica', com abastecimento suficiente que garanta a sua chegada até o posto de combustível mais próximo, de modo a evitar a pane mecânica/seca, sob pena de responsabilidade civil e administrativa pelos danos decorrentes da falta de combustível;
- b) entregar os veículos de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- e) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.
- f) observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.

8.2 - Compete à Contratante:

- (a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- (b) definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;
- (c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

10.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

10.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

10.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) Advertência;

(b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

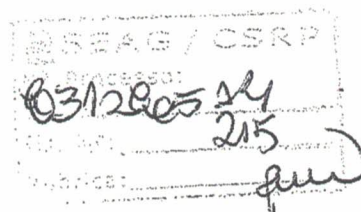
(d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

10.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

10.2.2 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

10.2.3 Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

10.2.4 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

10.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- (a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- (b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- (c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
- (d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- (e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- (f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

10.4 Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

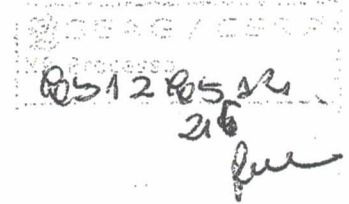
- 10.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 10.7 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

- 11.1 Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 11.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 11.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 11.4 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 11.5 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 12.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução do contrato será acompanhada pelo(a) (UNIDADE DO ÓRGÃO), designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, _____ (nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA



SIGA
Sistema Integrado de Gestão Administrativa
Sistema de Compras

SEAG
 Nº Processo: 83128514
 Fig. Nº: 392
 R.U.C.: JAR

PORTAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Pregão Eletrônico - Resultados/Suspensões

Detalhes do Pregão	Aguardando Abertura	Lances	Arremate	Habilitação	Recurso	Adjudicação	Resultados/Suspensões
							18:01:48

Informações do Processo

Nº Processo: 83128514 Nº Edital: 0021/2019
 Descrição do Objeto: Caminhão Truck com Prancha, Caminhão Truck com Cçamba Basculante e Caminhão com Baú Refrigerado Critério de Classificação: Valor Global

Documentos

Lotes:

Adjudicados

	Lote	Fase	Situação	Resultado	Fornecedor Vencedor	Valor Final
<input type="checkbox"/>	LT 001	ADJUDICAÇÃO	HOMOLOGADA	ADJUDICADO	VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA	4.593.000,00
<input type="checkbox"/>	LT 002	ADJUDICAÇÃO	HOMOLOGADA	ADJUDICADO	VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA	7.080.000,00
<input type="checkbox"/>	LT 003	ADJUDICAÇÃO	HOMOLOGADA	ADJUDICADO	VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA	4.968.500,00
<input type="checkbox"/>	Marcar todos					

4

3.3.90.30.36 e Fonte 155, conforme Nota de Empenho nº 0810/19. Colatina, 03 de Julho de 2019.

Almiro Schimidt
Diretor Geral - HMSA
Protocolo 507344

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 0522/19
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01036/18
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0449/18

Contratada: Life Tech Distribuidora de Prod. Hospitalares Ltda - ME
CNPJ: 22.838.257/0001-50

Lote 20

Item 01 - Fio liso de kirschner 1,5x300m em aço inox - Marca Biomédica - 845 und
Vr. Unit.: R\$ 8,11

Lote 21

Item 01 - Fio liso de kirschner 3,5x300m em aço inox - Marca Biomédica - 50 und
Vr. Unit.: R\$ 15,61

1 - Da Dotação Orçamentária:
1 - Atividade Elemento de Despesa 3.3.90.30.36 e Fonte 155 conforme Nota de Empenho nº 0811/19. Colatina, 03 de Julho de 2019.

Almiro Schimidt
Diretor Geral - HMSA
Protocolo 507346

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 0525/19
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0212/18
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/18

Contratada: J.C.P. da Silva - Comercial Deskart - ME
CNPJ: 10.724.350/0001-54

Lote 06

Item 01 - Mingau de aveia, lata inferior a 1 kg - Marca Vitalon - 10.580 gr
Vr. Unit.: R\$ 0,0170

Lote 11

Item 01 - Açúcar cristal branco, embalagem plástica original - Marca Alcon - 290.000 gr
Vr. Unit.: R\$ 0,002

1 - Da Dotação Orçamentária:
1 - Atividade Elemento de Despesa 3.3.90.30.07 e Fonte 155 conforme Nota de Empenho nº 0812/19. Colatina, 04 de Julho de 2019.

Almiro Schimidt
Diretor Geral - HMSA
Protocolo 507348

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 0526/19
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0213/18
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/18

Contratada: Hospidrogas Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
CNPJ: 35.997.345/0001-46

Lote 15

Item 01 - Frasco para nutrição enteral, frasco p/ acondicionamento de adm.de fórmulas líquidas, capacidade 300 ml - Marca Biobase

3.000 und
Vr. Unit.: R\$ 0,55
1 - Da Dotação Orçamentária:
1 - Atividade Elemento de Despesa 3.3.90.30.36 e Fonte 155 conforme Nota de Empenho nº 0813/19. Colatina, 04 de Julho de 2019.

Almiro Schimidt
Diretor Geral - HMSA
Protocolo 507353

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP -
AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2019 - CPP1

A Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP torna público, por intermédio da 1ª Comissão Permanente de Pregão e, de acordo com a legislação pertinente, o resultado final do Pregão Eletrônico nº 012/2019-CPP1.

Processo nº: 83871217/2019

Objeto: Aquisição e instalação de defletores em acrílico para aparelhos de ar condicionado do tipo cassette e split, para atender aos setores da SESP.

LOTE ÚNICO

Empresa vencedora: WORK EXPRESS COMUNICAÇÕES LTDA - ME
Item: Defletores em acrílico.
Marca: WK
Valor total: R\$ 3.179,00 (três mil cento e setenta e nove reais)

Em 16 de julho de 2019.

NATÁLIA CARNIELLI GIORI
Pregoeira Oficial da 1ª CPP/SESP

Ratifico e homologo em todos os seus termos o Pregão Eletrônico nº 012/2019-CPP1.

Em 16 de julho de 2019.

VINÍCIUS XAVIER TEIXEIRA
Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa
Protocolo 507368

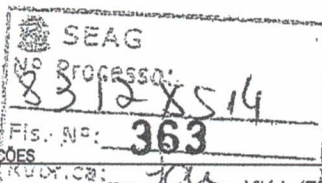
Polícia Militar - PM-ES -

Diretoria de Saúde da PMES - HPM

A Diretoria de Saúde da PMES, através de sua Pregoeira, informa que procederá a Suspensão "Sine Die" do Pregão Eletrônico abaixo relacionado:

PE nº0040/2019 - Processo nº85339210 - Aquisição de Balança Digital com Plataforma para Diretoria de Saúde da PMES.

Patricia Jansen S. de Azevedo
Sub Ten - Pregoeira Oficial DSPMES
Protocolo 507112



Secretaria de Estado da Educação - SEDU -

REGISTRO DE PREÇOS
Processo nº 82105987/2018
Pregão Eletrônico nº. 0009/2019

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, torna pública, de acordo com o Decreto Estadual nº. 1.790-R, de 25/01/2007 a celebração da Ata de Registro de Preços nº 0027/2019 decorrente do Pregão Eletrônico nº. 0009/2019.

Objeto: Registro de preços para aquisição de armário em MDF, conjunto para professor, refelatório e equipamentos para as unidades escolares da rede pública estadual, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital de Registro de Preço nº. 0009/2019, que passa a fazer parte integrante desta Ata. A Ata da empresa registrada, conforme abaixo, encontra-se à disposição dos interessados na Gerência de Apoio Escolar - GAE/SESE/SEDU.

Contato: GAE/SESE/SEDU e-mail: mobilarioescolar@sedu.es.gov.br
Telefone: (27) 3636-7695.

Órgão Gerenciador: Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

Ata nº 0027/2019

Empresa: GREGÓRIO'S COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

Lote: 01.

Processo SEDU: 86508334/2019.

Órgão Participante: SESA.

Vigência: 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, vedada a sua prorrogação.

Vitória, 17 de julho de 2019.

Vitor Amorim de Angelo
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 507262

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2019

Processo nº83128514

A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG, por intermédio do Pregoeiro, torna público, de acordo com as disposições contidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, Decreto Estadual nº 2.458-R/2010 e Decreto Estadual 1.790/2007, a **HOMOLOGAÇÃO**, pela autoridade competente, objeto Registro de Preços para Aquisição de Caminhão Truck com Prancha, Caminhão Truck com Caçamba Basculante e Caminhão com Baú Isotérmico.
Lote 01: Empresa Vencedora - VD Comércio de Veículos Ltda
Valor Total: R\$ 4.593.000,00

(Quatro milhões, quinhentos e noventa e três mil Reais).

Lote 02: Empresa Vencedora - VD Comércio de Veículos Ltda
Valor Total: R\$ 7.080.000,00 (Sete milhões e oitenta mil Reais).
Lote 03: Empresa Vencedora - VD Comércio de Veículos Ltda
Valor Total: R\$ 4.968.500,00 (Quatro milhões, novecentos e sessenta e oito mil e quinhentos Reais).

Vitória, 19 de julho de 2019.
Ricardo Hao Chiang Méndez
Pregoeiro da Comissão de Registro de Preços - SEAG
Protocolo 507387

Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO - REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2019

O INCAPER torna público que realizará a abertura do "Pregão Eletrônico" 009/2019, tipo menor preço, que objetiva REGISTRO DE PREÇOS para FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO E VISUAL, por meio do Sistema Eletrônico SIGA, através do site www.compras.es.gov.br. **Processo nº 86010816.**

Abertura das Propostas: 07/08/2019 às 08:40 horas.
Início da Disputa: 07/08/2019 às 09:00 horas.

Informações: (27) 3636-9835 ou cp@incaper.es.gov.br

Vitória, 19 de Julho de 2019.
Marissol Passos Corrêa
Pregoeira/Incaper
Protocolo 507189

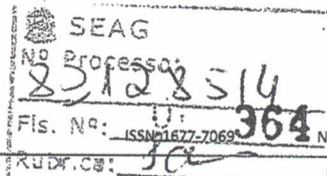
Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP -

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES -

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019

Proc. Nº 80736203/2018

O DER-ES torna público, que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, de acordo com a Lei 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Nº 2.458-R de 05/02/10, subsidiariamente a Lei Federal nº.8.666/93, por meio do Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA), para contratação dos serviços de engenharia para elaboração de Projeto de Engenharia para estabilização de talude rochoso na Rodovia ES-264, Trecho Santa Maria de Jetibá/ES - Santa Leopoldina/ES., conforme especificações do Edital e seus Anexos.
O Edital e seus anexos estão disponíveis no site: www.compras.es.gov.br e www.der.es.gov.br



SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DA BAHIA - SINDAP-BA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A diretoria do SINDAP-BA - Sindicato dos Atletas Profissionais do Estado da Bahia, nos termos previstos na legislação, convoca seus associados para Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 13/08/2019, às 09h00min em primeira chamada, às 09h30min em segunda chamada e às 10h00min em terceira chamada, a ser realizada em sua sede, sita na rua Arthur de Azevedo Machado, 497, loja 107, Shopping Bahiamar, Costa Azul, Salvador, Bahia, com o objetivo de reformar o seu estatuto, ao tempo que informa que a proposta de reforma encontra-se na sede do Sindicato para acesso aos interessados, até o dia de sua realização.

OSNI LOPES
Presidente

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 47/2019 - CPL 01 - SESACRE - SRP

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades das unidades de saúde no âmbito da Secretaria de estado de Saúde - SESACRE, na Unidade Mista de Santa Rosa do Purus.

Fonte de Recursos: 100 (Recursos Próprios - Ordinários) e 400 (Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS de origem da União).

Retirada do Edital: 30/07/2019 às 09:00h/2019

Através do site www.ac.gov.br ou www.licitacao.ac.gov.br ou excepcionalmente na Secretaria Adjunta de Licitações - Estrada do Aviação Nº 927, Bairro Aviação - CEP - 69.900-830 - Rio Branco-AC - Fone (58) 3215-4600.

Horário: 8h às 12h e das 14h às 18h

Data da Abertura: 12/08/2019 às 09h00min, conforme preâmbulo no Edital.

Rio Branco-AC, 19 de Julho de 2019.
ANTONIA JUCILENE OLIVEIRA DE MORAIS
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 52/2019 - CPL 01 - SESACRE - SRP

Objeto: Aquisição de Reagentes e insumos laboratoriais, com equipamentos de automação e acessórios em comodato para atender as necessidades do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Acre - HEMOACRE, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE.

Fonte de Recursos: 100 (Recursos Próprios - Ordinários) e 400 (Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS de origem da União).

Retirada do Edital: 26/07/2019 às 07:00h/2019

Através do site www.ac.gov.br ou www.licitacao.ac.gov.br ou excepcionalmente na Secretaria Adjunta de Licitações - Estrada do Aviação Nº 927, Bairro Aviação - CEP - 69.900-830 - Rio Branco-AC - Fone (58) 3215-4600.

Horário: 8h às 12h e das 14h às 18h

Data da Abertura: 08/08/2019 às 14h30min, conforme preâmbulo no Edital.

Rio Branco-AC, 19 de Julho de 2019.
ANTONIA JUCILENE OLIVEIRA DE MORAIS
Pregoeira

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO
COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E SANEAMENTO DA BAHIA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

T.A nº 074/19 ao contrato nº047/2018. Partes: CERB e o Consórcio Roble / Ceará Mendes. Objeto: Prorrogação o prazo do contrato originário, por mais 150 (cento e cinquenta) dias. Data da Assinatura: 19.07.2019
Diretor - Presidente: Antônio Eduardo de Matos

T.A nº 075/19 ao contrato nº 009/2016. Partes: CERB e a EIT Engenharia S/A. Objeto: Prorrogação o prazo do contrato originário, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Data da Assinatura: 19.07.2019.
Diretor - Presidente: Antônio Eduardo de Matos

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Na publicação do resumo dos termos de adesão ao Credenciamento Nº 001/2018 do DIA 18/05/2019.

Nas informações contidas nos TERMOS Nº 036 E 037/2019 - Processo: 082.1739.2019.0002834-61 e 082.1739.2019.0002828-13.

Onde se lê: "Requisição de Serviço nº: 38.00543/2019 e 38.00547/2019" Lela-se: Valor "Requisição de Serviço nº: 38.00543/2019 e 38.00575/2019"

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CASA CIVIL

AVISO DE LICITAÇÃO

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES Nº20190001

A Secretaria da Casa Civil torna público o Regime Diferenciado de Contratação - RDC Nº 20190001 de interesse da SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA, cujo objeto é a LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA EXECUÇÃO DE PASSARELAS DE PEDESTRES PARA TRAVESSIA SOBRE A FAIXA DE DOMÍNIO DO VLT, RAMAL PARANGABA MUCURUPI; INSTALAÇÃO DE ALAMBRAÇÃO PARA FECHAMENTO DA FAIXA DE DOMÍNIO DO VLT, RAMAL PARANGABA MUCURUPI E EXECUÇÃO DO GUARDA-CORPO DO TÚNEL EDUARDO DOURADO DA FONTE (BORGES DE MELO), conforme Edital e seus anexos. Endereço, Data e Horário da Sessão: na Central de Licitações, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, na Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz, Cep: 60811-520, Fortaleza - Ceará, às 09:30 horas do dia 12 de agosto de 2019. FORNECIMENTO DO EDITAL: na Central de Licitações (endereço acima), munido de um CD virgem ou pela Internet no site www.seplag.ce.gov.br.

Fortaleza, 12 de Julho de 2019
EXPEDITO PITA JUNIOR
Presidente da CELDO.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA DO ESPÍRITO SANTO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2019

Processo SEAG/ES nº 83128514.

Torno público o resultado do Pregão Eletrônico para Registro de Preços para Aquisição de Caminhão Truck com Prancha - Lote 01: Empresa Vencedora - VD Comércio de Veículos Ltda - Valor Total: R\$ 4.593.000,00 (Quatro milhões, quinhentos e noventa e três mil reais). Caminhão Truck com Caçamba Basculante Lote 02: Empresa Vencedora - VD Comércio de Veículos Ltda - Valor Total: 7.080.000,00 (Sete milhões e oitenta mil reais). Caminhão com Baú Refrigerado - Lote 03: Empresa Vencedora - VD Comércio de Veículos Ltda - Valor Total: 4.968.500,00 (Quatro milhões, novecentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais).

Vitória, 19 de julho de 2019.
RICARDO HAO CHIANG MÉNDEZ
Pregoeiro da Comissão de Registro de Preços - SEAG

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2019

PROCESSO Nº 2019.01031.000468-54

A Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, CEP 74.070.060, Goiânia - Goiás, Fone: (62) 3096-5003, sítio www.agehab.go.gov.br, inscrita no CNPJ nº 01.274.240/0001-47, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 026/2019, de 25/02/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, licitação na modalidade PREGÃO (ELETRÔNICO), tipo Menor Preço por Lote, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA TÉRMINO DA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM DAMIANÓPOLIS - GOIÁS, em sessão pública através do site www.comprasnet.go.gov.br, licitação com reserva de cota para ME e EPP conforme art. 9º da Lei Estadual nº 17.928/2012, nos termos da Lei Estadual nº 17.928/2012 de 27 de dezembro de 2012 alterada pela Lei nº 18.989 de 27 de agosto de 2015, Decretos Estaduais nº 7.468/2011 e nº 7.466/2011, Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 14/09/2018, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 117/2015, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666 de 1993 de forma subsidiária, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos que se encontram disponíveis no endereço: Rua 18-A, nº 541, 2º andar, Coordenação de Licitações, Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás, fone (62) 3096-5003/5041 ou nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.agehab.go.gov.br. A licitação será realizada em sessão pública, com Recursos provenientes da parceria com a Caixa Econômica Federal através do programa Minha Casa Minha Vida - Carta de Crédito FGTS - Imóvel na planta e recursos próprios da AGEHAB, através do Sistema Eletrônico de Gestão de Compras - COMPRASNET.GO, por meio do site www.comprasnet.go.gov.br no dia 05/08/2019 a partir das 09:00 horas (horário de Brasília - DF).

AQUILINO ALVES DE MACEDO
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 2/2019 - PNAE
2º Semestre

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público por meio da Gerência de Licitação, aos interessados que fará realizar em sessões públicas presenciais da Carta Convite nº 002/2019 com abertura dia 30 de julho de 2019, Processo nº 2019.0000.602.6975 nas seguintes Unidades Escolares Jurisdicionadas às Coordenações Regionais: CRE Morrinhos, CRE Água Quente, CRE Águas Lindas, CRE Salomão Elias Adson Objeto: fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar. Os Editais podem ser acompanhados e retirados nos respectivos Conselhos Escolares. Maiores informações na Gerência de Licitação, pelos telefones: 3201-2021/3017/3054 ou pelo e-mail: licitacao.merenda@educ.go.gov.br.

Goiânia, 19 de julho 2019.
ALESSANDRA BATISTA LAGO
Gerente de Licitação

AVISO CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2019 - PNAE

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a publicação do Edital da Chamada Pública/Agricultura Familiar, Processo Mãe nº 2019.0000.601.7428, referente a contratação de Grupos Formais, Informais e Individuais, para fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar, referente as Unidades Escolares das Coordenações Regionais de: CRE Morrinhos; Processo nº2019.0000.603.5983 - E.E Rui Barbosa, Processo nº 2019.0000.603.5981 - C.E Jerônimo Pereira Maia, Processo nº 2019.0000.603.5986 - C.E Sta Rita de Cássia, CRE Catalão; Processo nº2019.0000.603.5794 - C.E Adelino Antonio Gomide. As Unidades Escolares jurisdicionadas, estarão aptas a receber os envelopes: Projetos de Venda e Habilitação do Grupos Formais, Informais e Individuais até dia 12/08/19, com abertura de sessão pública dia 13/08/19. Os Editais podem ser acompanhados e retirados no site www.educacao.go.gov.br - Alimentação Escolar - Chamada Pública Merenda - Consulta de Editais. Maiores informações na Gerência de Licitação, telefones: 3201-3017/2021 ou pelo e-mail: licitacao.merenda@educ.go.gov.br.

Goiânia, 19 de julho de 2019.
ALESSANDRA BATISTA LAGO
Gerente de Licitação

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AVISOS DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO torna pública a realização da licitação abaixo, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma da lei. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: www.comprasnet.go.gov.br. Maiores informações na Gerência de Compras Governamental da SES-GO e por telefone: (62) 3201-3800

PE N.º 129/2019. Data: 12/08/2019 às 09:00 h. Proc: 201900010000823 - Objeto: Registro de preço para eventuais aquisições de medicamentos para atender a Central de Medicamentos de Alto Custo Juarez Barbosa - CMAC. Tipo: menor preço por item. Valor Estimado: R\$ 9.624,00.

PE N.º 130/2019. Data: 13/08/2019 às 09:00 h. Proc: 201800010044442 - Objeto: Registro de preço para eventuais aquisições de medicamentos para atender a Central de Medicamentos de Alto Custo Juarez Barbosa - CMAC. Tipo: menor preço por item. Valor Estimado: Tipo menor preço por item. Valor Estimado: R\$ 2.322.355,00.






GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA
E PESCA

Mapa Comparativo de Preços

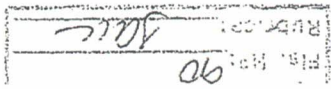
Número do Processo: 83128514		Critério de Classificação: Global						
Órgão: SEAG		Geração do Mapa: PROCESSO						
Tipo de Apuração: Menor Preço								
Item	Qlde	Un.	Códig	Descrição	Fornecedor	Origem	Valor Unit.	Valor Total
LT 001								
1	15	UNIDA DE	232027	CAMINHÃO TRUCK COM PRANCHA- NOVO: DO ANO: VEICULO 6X2: COM CABINE AVANÇADA COM ESTRUTURA E REVESTIMENTO EM AÇO: AR CONDICIONADO: MOTOR DE 06 CILINDROS EM LINHA- GERENCIAMENTO ELETRÔNICO: TRANSMISSÃO DE 06 VELOCIDADES A FRENTE E 01 A RE: FREIOS DIANTEIRO E TRASEIRO A TAMBOR COM AÇÃOAMENTO PNEUMÁTICO (SERÁ UTILIZADO PARA INSTALAÇÃO DE UMA CARROCERIA PRANCHA).	DIGIMAQ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MAQUINAS E SERVICOS LTDA - EPP	Pesquisa de Preço	385.000,0000	5.775.000,00
					LUPER LUZ VEICULOS E PEÇAS LTDA	Pesquisa de Preço	375.000,0000	5.625.000,00
					VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA	Pesquisa de Preço	418.884,0000	6.283.260,00
					CONTAUTO CONTINENTE AUTOMOVEIS LTDA (FILIAL N.4707)	Pesquisa de Preço	335.000,0000	5.025.000,00
					AUTOBAHN CAMINHOS E ONIBUS LTDA	Pesquisa de Preço	386.900,0000	5.803.500,00
					RESULTAD0		335.000,0000	5.025.000,00
					TOTAL DO LOTE		335.000,0000	5.025.000,00
LT 002								
					DIGIMAQ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MAQUINAS E SERVICOS LTDA - EPP	Pesquisa de Preço	325.000,0000	8.125.000,00
					CONTAUTO CONTINENTE AUTOMOVEIS LTDA (FILIAL N.4707)	Pesquisa de Preço	320.000,0000	8.000.000,00
					AUTOBAHN CAMINHOS E ONIBUS LTDA	Pesquisa de Preço	328.600,0000	8.215.000,00
					LUPER LUZ VEICULOS E PEÇAS LTDA	Pesquisa de Preço	345.000,0000	8.625.000,00
					VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA	Pesquisa de Preço	375.134,0000	9.378.350,00
					RESULTAD0		320.000,0000	8.000.000,00
					TOTAL DO LOTE		320.000,0000	8.000.000,00
LT 003								
					DIGIMAQ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MAQUINAS E SERVICOS LTDA - EPP	Pesquisa de Preço	255.000,0000	6.375.000,00
					VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA	Pesquisa de Preço	267.250,0000	6.681.250,00
					CONTAUTO CONTINENTE AUTOMOVEIS LTDA (FILIAL N.4707)	Pesquisa de Preço	218.000,0000	5.450.000,00
					AUTOBAHN CAMINHOS E ONIBUS LTDA	Pesquisa de Preço	249.100,0000	6.227.500,00
					RESULTAD0		218.000,0000	5.450.000,00

Item	Qtd	Un.	Códig	Descrição	Fornecedor	Origem	Valor Unil.	Valor Total	
									
TOTAL DO LOTE							218.000,0000	5.450.000,00	
TOTAL								18.475.000,00	

Elaborado por:	Data:
----------------	-------

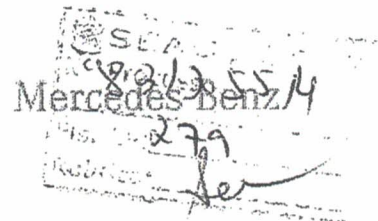
Observação:
 Valores Inativados Indevidamente.

Av. Governador Bley - Ed. Fabio Ruschi, 236
 Centro - Vitória - ES
 CEP: 29010-150
 Data de Impressão: 06/02/2019 09:09:11



Vitória Diesel

Concessionário de Veículos Comerciais
Mercedes-Benz



Ao
Estado do Espírito Santo
Secretaria Estadual da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Cariacica 09/07/2019

PREGÃO Nº 021/2019

Empresa: VD Comercio de Veículos LTDA

Segue nossa proposta comercial conforme abaixo.

LOTE 2

Características Mínimas:	Quantidade mínima	Quantidade máxima
CAMINHÃO TRUCK MERCEDES BENZ ATEGO 2426 EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE: EQUIPAMENTO NOVO, 0 KM ANO E MODELO ATUAL COM TURBO INTERCOOLER; COR BRANCA, CABINE AVANÇADA OU SEMI-AVANÇADA EM AÇO; MOTOR DIESEL COM 6 (SEIS) CILINDROS EM LINHA; COM GERENCIAMENTO ELETRÔNICO; POTÊNCIA MÍNIMA DE 256CV; CAMBIO MANUAL POR ALAVANCA NO ASSOALHO DE SEIS MARCHAS A FRENTE SINCRONIZADAS E 1 A RÉ; DOIS EIXOS TRASEIROS; REDUÇÃO E ACIONAMENTO ELETRO PNEUMÁTICO; FREIO A AR; TAMBOR NAS RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS; DIREÇÃO HIDRÁULICA; AR CONDICIONADO DE FÁBRICA; PNEUS RADIAIS SEM CÂMARA EM UM TOTAL DE 10 (DEZ) PNEUS E UM PNEU SOBRESSALENTE NA MESMA RODAGEM; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 210 LITROS; PBT HOMOLOGADA MÍNIMA DE 23.000 KG; CAÇAMBA BASCULANTE NOVA PADRÃO PARA 10M³ EM CHAPA DE AÇO, COM TAMPA TRASEIRA PADRÃO NO MESMO MATERIAL, ABERTURA HORIZONTAL E TRAVAMENTO AUTOMÁTICO; LONGARINAS DO CHASSIS EM FORMATO DE "U" EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA; CAIXA DE CARGA COM CANTOS ARREDONDADOS; SISTEMA DE AÇÃO INDIRETA COM CILINDRO HIDRÁULICO; BOMBA HIDRÁULICA; MANGUEIRAS, CONEXÕES, CARDAM, JUNTAS UNIVERSAIS, RESERVATÓRIO DE ÓLEO; ILUMINAÇÃO CONFORME NORMAS DA CONTRAN; ÂNGULO DE BASCULAMENTO DE NO MÍNIMO 45°; ACIONAMENTO DO SISTEMA HIDRÁULICO COM COMANDOS NO INTERIOR DA CABINE; SUPORTE DE ESTEPE; PROTETOR DE CABINE; AJUSTADOR AUTOMÁTICO DE FREIO; TACÓGRAFO ELETRÔNICO; PROTETOR DE CÂRTER.	01	25

VALOR UNITÁRIO LOTE 02: R\$ RS283.200,00 Duzentos e oitenta e três mil e duzentos reais.

VALOR TOTAL DO LOTE 02 : R\$ 7.080.000,00 Sete milhões e oitenta mil reais.



LUCIANO ZAMBORLINI
Licitações
Administração Central | Divisão Comércio
27 99986-2266 - 27 2125-5400

VD Comercio de Veículos Ltda, situada à Rodovia Gov. Mario Covas, Km 294, Contorno de Vitória_ Cariacica-ES, EP 29148-680, inscrita no CNPJ 39.786.983/0001-79, telefone 27 – 2125-3400– Espírito Santo – Cariacica



Ao
Estado do Espírito Santo
Secretaria Estadual da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca.

Cariacica 09/07/2019

PREGÃO Nº 021/2019

Empresa: VD Comercio de Veículos LTDA

0312 205 14
201
Juu

Validade da Proposta 60(Sessenta) dias.

Garantia dos veículo e de 12 (Doze) meses contados a partir da data de entrega.

Prazo de entrega 60 (Sessenta) dias e o veículo poderá ser entregue em qualquer município do Estado do Espírito Santo conforme determinado pela Secretaria de Estado da Abastecimento Aqüicultura e Pesca após início da vigência do contrato.

Os caminhões serão entregues devidamente licenciados e emplacados em nome da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca - SEAG e com tapetes de borrachas.

Os veículos adquiridos, por ocasião da 'Entrega Técnica', serão abastecidos o suficiente que garanta a sua chegada até o posto de combustível mais próximo, em volume compatível com o adequado funcionamento dos componentes elétricos e hidráulicos, devendo garantindo que o combustível esteja isento de contaminação, sob pena de responsabilidade civil e administrativa pelos danos decorrentes da falta de combustível;

Os caminhões serão entregues de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência do edital em questão.

A VD Comercio de veículos compromete-se na execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações, Garantindo a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

GRUPO
ÁGUIABRANCA
Divisão Comércio


LUCIANO ZAMBORLINI
Licitações
Administração Central | Divisão Comércio
27 99986-2266 - 27 2125-5400

VD Comercio de Veículos Ltda, situada à Rodovia Gov. Mario Covas, Km 294, Contorno de Vitória_ Cariacica-ES, EP 29148-680, inscrita no CNPJ 39.786.983/0001-79, telefone 27 - 2125-3400- Espírito Santo - Cariacica

Vitória Diesel

Concessionário de Veículos Comerciais
Mercedes-Benz



Mercedes-Benz

Ao
Estado do Espírito Santo
Secretaria Estadual da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca.

Cariacica 09/07/2019

PREGÃO Nº 021/2019

Empresa: VD Comercio de Veículos LTDA

83120514
292
Pereira

Rede de Assistência Técnica:

VD Comercio de Veículos LTDA

Vitoria Diesel Cariacica /ES

Rodovia Governador Mario Covas, BR 101, KM 294, S/N Vila Independencia Cariacica ES
Tel 27 2125 3400

VD Comercio de Veículos LTDA

Vitoria Diesel Cachoeiro de Itapemirim/ES

Rodovia engenheiro Fabiano vivacqua, BR 482KM9,S/N Trevo Safra
Tel 28 2101 2380

VD Comercio de Veículos LTDA

Vitoria Diesel Linhares /ES

Av Prefeito Samuel Batista Cruz, 940 Araça
Tel 27 21039299

VD Comercio de Veículos LTDA

Vitoria Diesel Colatina/ES

Rodovia Gether Lopes de Farias,1411 Carlos Germano Naumann
Tel 27 3721-9536

**GRUPO
ÁGUIABRANCA**
Divisão Comércio

LUCIANO ZAMBORLINI

Licitações
Administração Central | Divisão Comércio
27 99986-2266 - 27 2125-5400

VD Comercio de Veículos Ltda, situada à Rodovia Gov. Mario Covas, Km 294, Contorno de Vitória_ Cariacica-ES,
EP 29148-680, Inscrita no CNPJ 39.786.983/0001-79, telefone 27 – 2125-3400– Espírito Santo – Cariacica

Mercedes-Benz – uma marca do Grupo Daimler Chrysler